

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 107, DE 1/6/10

PARA: TODAS AS SUREGs, TODAS AS BOLSAS, S.P.A., ANBM e CNB.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 112/10, DE 8/6/10

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

- No subitem 1.2, excluir as atividades de comerciante e indústrias de insumo para ração animal.

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de alimentação humana.

- No subitem 1.3, considerar a seguinte redação:

1.3. O produto deverá ser escoado para os Estados que compõem as Regiões Norte e Nordeste, Norte de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo. Não será permitida a venda para as seguintes localidades:

- Maranhão;
- Piauí;
- Rondônia;
- Tocantins;
- Oeste da Bahia (Conforme relação contida no Anexo I deste Aviso)

- No subitem 4.2, considerar a seguinte redação no primeiro tópico:

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

(demais tópicos permanecem inalterados)

- Excluir o subitem 4.3.

- No item 7, adotar a seguinte redação, considerando que a cotação não será apresentada de forma percentual:

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:

A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será de:

(a tabela de prêmios permanece inalterada)

- No item 9.3, considerar a seguinte redação:

9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (*cem por cento*) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

- No item 9.4, considerar a seguinte redação:

9.4. Para comprovação das operações o arrematante deverá apresentar **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

- Excluir o subitem 9.5.1.

- No subitem 9.6, considerar a seguinte redação:

9.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

- Excluir os subitens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.3.1, 9.6.3.2, 9.6.4, 9.6.4.1 e 9.6.4.2.

- No subitem 9.7, considerar a seguinte redação:

9.7. Declaração de Recebimento (Anexo III).

- Excluir os subitens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.3.1 e 9.7.3.2.

- No subitem 9.8, considerar a seguinte redação:

9.8. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer

localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; ou DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso. Deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.8.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.8.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

- Excluir os subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.3.1 e 9.8.3.2.

- Incluir o subitem 20.6, conforme redação abaixo:

20.6. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 318 /MF/MAPA/MP, de 11 de maio de 2010.

- No Anexo I, considerar a seguinte alteração no título do valor do prêmio:

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE	UF DE ORIGEM DO PRODUTO	QUANTIDADE (T)	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/kg	PEPRO POR DESTINO R\$/kg			
				NORDESTE (exceto BA)	BA / N MG	ESPIRITO SANTO	NORTE
1	Oeste da BA	120.000	0,317	0,081	0,056	0,094	0,111

LOTE	UF DE ORIGEM DO PRODUTO	QUANTIDADE (T)	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/kg	PEPRO POR DESTINO R\$/kg	
				N MG	ESPIRITO SANTO
2	Oeste da BA	20.000	0,317	0,056	0,094

ÉZIO JOSÉ SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR